LEI Nº 2745, DE 27.03.1998.

INSTITUI AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Esteio, que será implantado na forma de serviço, junto á Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância o conceito adotado no art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.080/90.

Art. 2º - À Vigilância Sanitária compete:

a) participar, junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e á Divisão da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, bem como outras unidades da Federação, na formulação da Política de Vigilância Sanitária.
b) executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes ás áreas de vigilância de estabelecimentos, de vigilância de produtos e de vigilância de serviços de saúde;
c) coibir o descumprimento da legislação sanitária;
d) instaurar o processo administrativo sanitário;
e) fornecer subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação;
f) executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária adotará a Lei nº 6.437/77, para instauração dos procedimentos da sua competência.

Art. 3º - O Município aplicará a legislação sanitária federal e estadual, legislando complementarmente no que couber.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de março de 1.998.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal